

Prezado(a) Senhor(a),

Esta Instituição pensa na Aprendizagem para além do cumprimento da cota legal. Nossa atuação visa garantir ao adolescente uma oportunidade de crescimento pessoal, de resgate da sua autoestima, de fortalecimento de seus vínculos na família, na escola e na comunidade onde se insere.

Executamos programa de Aprendizagem como uma política pública voltada para a empregabilidade juvenil e o combate à evasão escolar.

O contrato anexo visa documentar a adesão dessa empresa ao programa de Aprendizagem executado pela RENAPSI, de modo a formalizar a parceria que ora se inicia em prol da juventude no Brasil.

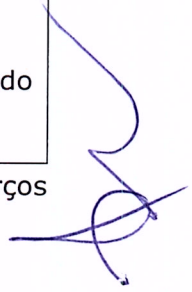
**EXTRATO DO CONTRATO DE PARCERIA**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA</b> CNPJ: 14.215.865/0001-80
<b>CONTRATADO:</b>	<b>Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI</b> CNPJ: 37.381.902/0001-25
<b>OBJETO</b>	Estabelecer a cooperação entre os parceiros na realização do programa de socioaprendizagem <b>JOVEM CIDADÃO</b> , voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz entre 14 e 24 anos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
<b>PRAZO DE DURAÇÃO</b>	24 (vinte e quatro) meses
<b>VALOR:</b>	R\$ 150,00 por jovem/por mês
<b>DADOS IMPORTANTES:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Fundamentos legais</b> da parceria (<b>Cláusula 1ª</b>)</li> <li>✓ <b>Objeto</b> (<b>Cláusula 2ª</b>)</li> <li>✓ <b>Condições gerais</b> do programa (<b>Cláusula 3ª</b>)</li> <li>✓ <b>Responsabilidades</b> das parceiras (<b>Cláusula 4ª</b>)</li> <li>✓ <b>Custo</b> (<b>Cláusula 5ª</b>)</li> <li>✓ <b>Pagamento</b> (<b>Cláusula 6ª</b>)</li> <li>✓ <b>Vigência e rescisão</b> (<b>Cláusula 7ª</b>)</li> <li>✓ <b>Disposições gerais</b> (<b>Cláusula 8ª</b>)</li> <li>✓ <b>Planilha</b> de custo (<b>Anexo I</b>)</li> <li>✓ Informações importantes para a <b>operacionalização</b> do programa (<b>Anexo II</b>)</li> </ul>

Esta Instituição sente-se honrada com a parceria ora firmada e empregará todos os esforços no cumprimento de suas responsabilidades de acordo com o compromisso assumido.

Atenciosamente,

A Direção.




## CONTRATO DE PARCERIA PARA GESTÃO EDUCACIONAL DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

### IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

**Parceiro 1 REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, com endereço na Q SCS Quadra 6 Bloco A Lote 157 nº157 Edifício Bandeirantes Sala 501 a 504 e 601 a 607 – Asa Sul - CEP:70.300-910, na cidade de *Brasília*, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lucas Vieira da Silva Meira, CPF nº 014.474.171-78, doravante denominada **RENAPSI** ou **ENTIDADE DE FORMAÇÃO TEÓRICA**.

**Parceiro 2 CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.215.865/0001-80, inscrição municipal nº 4328442, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central – Goiânia – GO, CEP: 74.043-012, neste ato representada por Almerio Marques Leão, CPF nº 858.579.635-91, doravante denominada **CEGECON**, ou **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA**, ou, simplesmente, **EMPRESA**.

Pelo presente instrumento, os PARCEIROS acima identificados, resolvem celebrar o presente contrato de parceria, conforme as cláusulas que adiante seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DESTA PARCERIA

- 1.1. As empresas, independentemente de sua natureza, devem contratar jovens de 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos, na condição de aprendizes, equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes (art. 429 da CLT; art. 9º do Decreto nº 5.598/05).
- 1.2. A contratação do aprendiz feita diretamente pela empresa obriga a inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem ministrado por entidade sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional metódica, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 15, parágrafo 1º, c/c art. 8º, caput e inciso III, do Decreto 5.598/05).
- 1.3. Por intermédio do presente contrato de parceria, a empresa inscreve seus aprendizes no programa de aprendizagem realizado pela RENAPSI, assumindo as responsabilidades previstas neste instrumento.
- 1.4. A RENAPSI integra um movimento de caráter nacional, designado de REDE PRÓ-APRENDIZ – RPA, o qual tem por objetivo difundir a aprendizagem em todo o Brasil, por meio da parceria com instituições em todo o país.
- 1.5. O programa de aprendizagem a ser desenvolvido pela RENAPSI tem por base os fundamentos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/90; na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos 428 e seguintes, com a redação dada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000; no Decreto nº 5.598/2005, e está em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 723, de 23/04/2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA PARCERIA

- 2.1. Este contrato tem por objeto estabelecer a cooperação entre os parceiros na realização de programa de aprendizagem, voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 2.2. Constituem parte integrante deste contrato os seguintes anexos: **Anexo I**: planilha de custos; **Anexo II**: informações importantes para a operacionalização do programa;

2  
417

- 2.3. Os parceiros se comprometem a priorizar o atendimento aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, objetivando contribuir com a empregabilidade juvenil, o preparo para o primeiro emprego, promovendo a inclusão social e a cidadania.
- 2.4. Se, no curso desta parceria, ocorrerem situações não previstas no presente instrumento, aplicar-se-ão as regras da legislação vigente para a solução de eventual conflito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA OBJETO DESTA PARCERIA**

- 3.1. Por meio da presente parceria, as parceiras ajustam que a RENAPSI irá ministrar o conteúdo teórico e certificar os aprendizes contratados pela empresa, conforme a possibilidade legal prevista no art. 15, parágrafo 1º, do Decreto nº 5.598/05.
- 3.1.1. A empresa fica ciente de que a carga horária teórica e prática do programa somente será cumprida se o contrato de aprendizagem for de **04 (quatro) horas/dia e 20 (vinte) horas semanais**, com prazo de vigência de **24 (vinte quatro) meses**
- 3.2. O programa de aprendizagem objeto da presente parceria é desenvolvido de acordo com a legislação sobre a matéria, obedecendo-se a carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria MTE 723/12.
- 3.3. O programa de aprendizagem encontra-se inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município onde é realizado e segue a Classificação Brasileira de Ocupações prevista na legislação.
- 3.4. A empresa fica ciente de que caberá a ela a avaliação das hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem previstas no art. 433 da CLT.
- 3.5. A RENAPSI poderá realizar o acompanhamento psicossocial do aprendiz, desde que solicitada pela empresa, fazendo as intervenções necessárias para que o aprendiz se adeque ao ambiente de trabalho, sendo fundamental a colaboração da empresa no envio de informações atinentes ao desempenho do aprendiz durante todo o programa.
- 3.6. Caso a empresa solicite o apoio da RENAPSI para configuração da hipótese de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz como uma das causas de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, ela fica ciente, desde já, que **não será possível** emitir, de pronto, o relatório de desligamento por inadaptação ou desempenho insuficiente, uma vez que tal constatação depende de um contexto que será avaliado pela equipe de acompanhamento psicossocial da RENAPSI, conforme os procedimentos previstos no Anexo II.
- 3.6.1. Quando a empresa solicitar apoio da RENAPSI para a configuração da hipótese prevista na Cláusula 3.6, fica certo que a decisão final de rescisão do contrato de aprendizagem caberá à empresa na condição de contratante, e não à RENAPSI, a quem cabe prestar apoio na condição de entidade de formação teórica.
- 3.7. O Anexo II deste contrato contém as informações necessárias à operacionalização do programa, declarando-se a empresa, desde já, ciente de todas elas, obrigando-se a cumprir os procedimentos nele estabelecidos. A não observância das informações do Anexo II poderá comprometer o bom andamento do programa, causando prejuízos para todos os envolvidos, devendo a empresa arcar com as responsabilidades, inclusive financeiras, decorrentes da sua omissão.
- 3.8. Quando solicitada pela empresa, a RENAPSI assinará o contrato de aprendizagem na condição de entidade de formação teórica, sendo que a RENAPSI oferece à empresa parceira uma sugestão de modelo para os contratos de aprendizagem a serem celebrados com os aprendizes desta última, conforme Anexo III deste instrumento.
- 3.9. **As faltas do aprendiz nas aulas teóricas acima de 25% (vinte e cinco por cento) ocasionarão o desligamento dele do programa por desempenho insuficiente, a que alude o art. 433, I, da CLT, caso em que a RENAPSI emitirá uma declaração de cancelamento da matrícula dele no programa de aprendizagem e informará a SRT sobre tal cancelamento.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS**

- 4.1. A empresa, na condição de empregadora e unidade concedente de aprendizagem prática, tem as seguintes responsabilidades:
  - I. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica por meio de atividades práticas correlatas ao conteúdo teórico previsto no programa de aprendizagem, em ambiente adequado que apresente condições de segurança e saúde;
  - II. Celebrar o contrato de aprendizagem e efetuar o pagamento do salário, encargos e demais benefícios ao aprendiz;

- II. Celebrar o contrato de aprendizagem e efetuar o pagamento do salário, encargos e demais benefícios ao aprendiz;
- III. Conceder vale-transporte ao aprendiz, inclusive nos dias de formação teórica;
- IV. Realizar o processo seletivo dos aprendizes e informar à RENAPSI o nome e o telefone dos aprendizes selecionados;
- V. pedir aos aprendizes selecionados e contratados que se dirijam à RENAPSI imediatamente após a assinatura do contrato de aprendizagem, para que efetuem a matrícula no curso de aprendizagem, munidos da cópia dos seguintes documentos: contrato de aprendizagem; páginas da CTPS com a foto, com o registro e com as anotações gerais; RG, CPF, comprovante de endereço atualizado, declaração de matrícula do aprendiz no ensino formal; RG e CPF do responsável legal, em caso de menor de idade; e ASO;
- VI. Destacar um coordenador a quem caberá a interlocução com a RENAPSI sobre todo o desenvolvimento do programa, e a coordenação e condução das atividades dos aprendizes no ambiente de trabalho;
- VII. Informar, por escrito, aos técnicos do programa de aprendizagem a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz no caso de solicitar à RENAPSI apoio psicossocial aos seus aprendizes, nos termos da Cláusula 3.5;
- VIII. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos:
  - a. Registro e anotação na CTPS;
  - b. Salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - c. Férias coincidentes com as férias escolares do ensino regular para o caso de aprendiz menor de 18 (dezoito) anos;
  - d. Limite da jornada diária conforme cláusula 3.1.1.
- IX. Controlar a frequência do aprendiz no ensino regular para aqueles que não tiverem concluído o ensino médio, podendo solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência à escola;
- X. Informar à RENAPSI, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando o aprendiz for entrar em férias e o respectivo período das férias;
- XI. Comunicar por escrito, imediatamente, à RENAPSI o caso de rescisão do contrato de aprendizagem, sob pena de, não o fazendo, a RENAPSI continuar emitindo a fatura correspondente ao aprendiz já matriculado;**
- XII. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- XIII. Incentivar o aprendiz a comparecer no curso, em todos os seus módulos, até a conclusão final da formação teórica;
- XIV. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- XV. Cumprir as orientações contidas no Anexo II.**

**4.2. São responsabilidades da RENAPSI na condição de entidade de formação:**

- I. Ministrando o conteúdo teórico do programa de aprendizagem correlato às atividades práticas desenvolvidas pelo aprendiz na empresa;
- II. Encaminhar à empresa a declaração de matrícula dos aprendizes no curso de aprendizagem, após o recebimento da documentação descrita na Cláusula 4.1, V;
- III. Informar à empresa, até o terceiro dia útil de cada mês, as faltas cometidas pelo aprendiz nas aulas teóricas do mês anterior, a fim de que a empresa proceda ao respectivo desconto do dia faltado;
- IV. Colaborar, quando solicitada pela empresa, na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;
- V. Registrar o programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Prestar à empresa orientação e apoio necessários à compensação das limitações funcionais, motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho;

- VII. Emitir, quando solicitada, relatório de desligamento por desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz, nos termos do art. 433, inciso I, da CLT, desde que cumprido o procedimento interno da RENAPSI previsto no Anexo II;
- VIII. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;
- IX. Fornecer aos aprendizes Certificado de Qualificação Profissional de Aprendizagem quando da conclusão do programa, desde que o aprendiz tenha cumprido a carga horária teórica mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

- 5.1. A despesa necessária à realização do programa de aprendizagem objeto deste contrato está descrita na planilha de custos (Anexo I) que integra este instrumento, sendo que o custo de cada aprendiz é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** o qual será reajustado todo mês de janeiro, de acordo com o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 5.2. O valor estabelecido na Cláusula 5.1 abrange as despesas com realização do curso, material didático, acompanhamento psicossocial e gestão institucional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O valor a que se refere a Cláusula 5.1 será pago, mensalmente, pela empresa à RENAPSI, por meio de boleto bancário que será emitido por ela (RENAPSI) e encaminhado à empresa juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, com vencimento no dia 25(vinte e cinco) de cada mês.
- 6.2. Independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o atraso e/ou o não pagamento do valor devido pela empresa nas condições previstas neste contrato, implicará no pagamento do valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculados sobre o valor total em atraso, além de honorários advocatícios e emolumentos eventualmente gastos na cobrança do débito.
- 6.3. Na eventualidade de atraso e/ou não pagamento por parte da empresa, restará facultado à RENAPSI tomar as providências que julgar convenientes para a cobrança de seu crédito, inclusive o protesto e o ajuizamento da ação de execução tendo como objeto o presente instrumento, na qualidade de título executivo extrajudicial, com a incidência dos encargos previstos na cláusula 6.2 acima, bem como de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total do débito para os casos de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DESTE CONTRATO DE PARCERIA**

- 7.1. O prazo para execução e de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Caso algum dos parceiros queira por fim ao presente contrato, deverá comunicar os demais por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se os parceiros a preservarem os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantido o direito à conclusão do módulo em andamento, ficando certo que a empresa continuará arcando com os custos até a referida conclusão do módulo.
- 7.3. O presente contrato de parceria será rescindido caso algum dos parceiros deixe de cumprir as obrigações nele previstas, ou ainda:
  - I. Caso um dos parceiros requeira recuperação judicial ou extrajudicial, sofra falência ou insolvência, ou interrompa suas atividades por qualquer razão;
  - II. Na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a continuidade da parceria objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Caso qualquer dos parceiros deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de obrigações decorrentes do presente contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera liberalidade e não importará em renúncia a direitos ou faculdades não exercidas, nem em precedente, novação, ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.
- 8.2.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito entre as partes, podendo ser por correspondência, e-mail, ou quaisquer outros meios permitidos em direito, sendo que somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o comprovado recebimento do parceiro.
- 8.3.** Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre os parceiros visando o acompanhamento deste contrato, podendo ser convocadas conforme necessidade, por qualquer um deles, desde que previamente comunicado com no mínimo dois dias de antecedência.
- 8.4.** Os signatários do presente contrato as partes não detêm o poder de representação uma da outra, seja em juízo ou fora dele.
- 8.5.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, discussões, demandas ou omissões referentes ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas processuais, os honorários advocatícios gastos para o deslinde do caso.

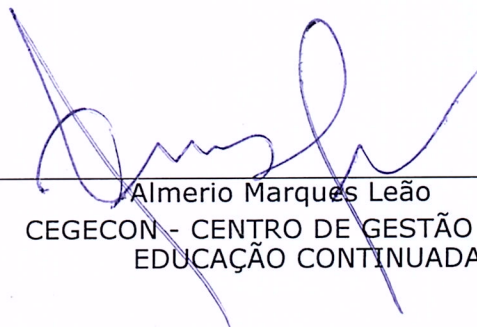
E, por assim estar justo e contratado, os PARCEIROS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Goiânia (GO), 21 de Fevereiro 2018.

Juan Carlos Moreno Lozano  
RENAPSI

\_\_\_\_\_  
LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção  
Social e Integração – RENAPSI



\_\_\_\_\_  
Almerio Marques Leão  
CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM  
EDUCAÇÃO CONTINUADA

Testemunhas:

Nome: Andreza de Almeida  
RG: 6010944

\_\_\_\_\_  
Nome: Das Vais e Silva  
RG: 3240373

GESTÃO EDUCACIONAL/ CAPACITAÇÃO

Parceiro Financiador:

Parceiro Licenciador: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

Cidade / Estado:

\*Elaborada em 01 de janeiro/2018 - DECRETO nº- 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - DOU 29/12/2017

PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Projeto	Mês	1		1
Nº de Alunos Beneficiados	Aluno	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

GESTÃO EDUCACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	.	.	R\$ 125,00
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico (Empresa, Escola, Aluno, F	Mês	.	.	R\$ 5,00
Material Didático	Mês	.	.	R\$ 5,00
Gestão Institucional	Mês	.	.	R\$ 5,00
NASCE (Encaminhamento, Seleção, e Acompanhamento)	Mês	.	.	R\$ 5,00
Uniformes - 2 camisetas - R\$ 17,00 cada	Mês	12	R\$ 34,00	R\$ 5,00
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 150,00</b>

**TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz: R\$ 150,00**

**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
**PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

1. A empresa fica ciente de que o aprendiz, assim que celebrado o contrato de aprendizagem, deverá frequentar 10 (dez) encontros presenciais na entidade de formação, a título de formação teórica básica, a fim de que seja preparado para o desenvolvimento de suas atividades práticas, nos termos da Portaria MTE 723/12.
2. Após a formação teórica básica, o aprendiz estará apto a desenvolver suas atividades práticas na empresa. No decorrer das atividades práticas, continuará acontecendo, de forma concomitante, a formação teórica da seguinte forma:
  - I. Um dia por semana, haverá aula teórica na entidade de formação;
  - II. Uma semana por mês, haverá um encontro extra, vale dizer, nesta semana o aprendiz irá duas vezes na entidade de formação;
  - III. No final do contrato, haverá 15 (quinze) encontros teóricos na entidade de formação, vale dizer, nos 15 (quinze) dias úteis que antecedem o término do contrato, o aprendiz frequentará o curso teórico no módulo EMPREGABILIDADE.
3. O dia da semana em que o aprendiz deverá fazer a formação teórica na RENAPSI será definido, sempre que possível, de comum acordo com a empresa.
4. Se o comportamento do aprendiz na empresa estiver inadequado e a empresa desejar a intervenção da RENAPSI para tentar remediar a situação, o responsável deverá procurar imediatamente a RENAPSI, que irá chamar o aprendiz e seu representante legal para que assinem um **termo de acompanhamento e responsabilidade**, por meio do qual ele (aprendiz) se comprometerá a mudar de atitude, sob pena de ficar configurado desempenho insuficiente ou inadaptação, o que pode levar à rescisão do contrato de aprendizagem por parte da empresa.
5. Uma vez assinado o **termo de acompanhamento e responsabilidade**, o aprendiz retornará imediatamente para a empresa e será avaliado, após o prazo de **30 (trinta) dias**, a fim de se verificar as reais mudanças em seu comportamento, para somente então a RENAPSI emitir ou não o relatório de desligamento por inadaptação ou desempenho insuficiente do aprendiz. Neste caso, caberá à empresa decidir se será demitido ou se continuará com seu contrato.
6. A empresa deverá comunicar a RENAPSI no caso de desligamento ou de abandono do programa por parte do aprendiz, sob pena de a RENAPSI continuar emitindo as faturas incluindo o referido aprendiz.
7. No ato da matrícula, será assinado um termo de responsabilidade entre o aprendiz e a RENAPSI para cumprimento das normas disciplinares da RENAPSI.
8. Quando o aprendiz faltar à aula teórica e apresentar atestado médico, a RENAPSI encaminhará uma cópia à empresa.
9. A empresa deverá avisar a RENAPSI no caso de afastamento por qualquer motivo previsto na legislação ou quando o aprendiz apresentar atestado que implique na falta dele no curso, sob pena de a RENAPSI considerar o dia como falta.
10. A empresa fica ciente que no dia de aprendizagem teórica o jovem irá para a instituição de formação e não para a empresa e, portanto, a empresa não poderá impor que o jovem trabalhe no dia do curso.
11. Caso o aprendiz falte o curso para trabalhar na empresa, a sua ausência no curso será considerada como falta, não havendo qualquer abono por parte da RENAPSI.

A empresa fica ciente de que caberá a ela providenciar a assinatura do contrato de aprendizagem, não ficando tal responsabilidade a cargo da RENAPSI.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 8 and the number 23.